



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telefax 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

Bel. Sinval de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO

Clarice Oigado Salvador
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.540/91

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS".

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

- ART. 1º- O regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Regente Feijó, bem como de suas autarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído por esta Lei.
- ART. 2º- Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.
- ART. 3º- Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser com~~o~~tida a um funcionário.
- § ÚNICO- Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.
- ART. 4º- Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública - Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras e isolados.
- ART. 5º- As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista, na legislação específica.
- ART. 6º- É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previsto em Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 7º- São requisitos básicos para ingresso no serviço público:
- I- a nacionalidade brasileira;
 - II- o gozo dos direitos públicos;
 - III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV- a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.